



REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE SANTO ÂNGELO-RS
Adão Lago Pinto - Titular

CERTIDÃO

Eu, NADIR FÜLBER GARCIA, Registradora Substituta do Registro Especial (Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas), na sede e município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, **C E R T I F I C O**, para os devidos e legais efeitos que foi averbada a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da **Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FEMERGS**, inscrita no CNPJ sob número 94.449.790/0001-30, com sede na Rua Antunes Ribas, nº 1289, Centro, nesta cidade, conforme assentamento levado a efeito no dia 26/07/2023, sob nº de ordem: **AV-21/R.637, fls. 285**, do Livro **A-28** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Santo Ângelo-RS. O referido é verdade e dou fé.

Eu , NADIR FÜLBER GARCIA, Registradora Substituta, digitei, assino e dou fé.

Santo Ângelo, quarta-feira, 26 de julho de 2023.

NADIR FÜLBER GARCIA
Registradora Substituta

Emolumentos:

Total: R\$ 41,20 + R\$ 7,90 = R\$ 49,10

Certidão PJ (02 páginas): R\$ 23,60 (0554.03.1600003.02615 = R\$ 3,60)

Busca: R\$ 11,20 (0554.02.1000002.00789 = R\$ 2,50)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0554.01.1200003.47714 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096594 54 2023 00000816 11

SERVIÇO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marquês do Herval, nº 1113, Centro
CEP: 98.801-640 - Santo Ângelo - RS
telefone: 55 3312 1510
55 9 9978 1788
registro@cartoriolagopinto.not.br

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
SANTO ÂNGELO - RS

ESTATUTO SOCIAL - FEDERAÇÃO DOS MUNICIPAÍRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- FEMERGS -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA CONSTITUICAO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS, PRERROGATIVAS E DEVERES

Capítulo I Da Federação Seção I Da Constituição

Art. 1º - A Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FEMERGS, inscrito no CNPJ: 94.449.790/0001-30, entidade sindical de 2º grau, fundada em 14 de agosto de 1993, com sede na Rua Antunes Ribas, nº 1289, Sala nº 02, Centro, Santo Ângelo, CEP 98801-630, Estado do Rio Grande do Sul, e foro na cidade de Santo Ângelo/RS e com escritório administrativo na Avenida Borges de Medeiros, nº 340, Salas 133 e 134, Centro, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul é constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos municipais em prefeituras, câmaras de vereadores, fundações e autarquias municipais, inclusive os professores das redes públicas municipais, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A categoria profissional representada pela FEMERGS abrange os servidores públicos municipais, em prefeituras, câmaras de vereadores, fundações e autarquias municipais, inclusive os professores da rede pública municipal, independentemente do regime jurídico, ligados à administração pública direta e indireta.

Art. 3º - A FEMERGS é uma entidade classista, autônoma e democrática, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, de direito privado, distinta de seus filiados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade.

Seção II Princípios e Objetivos

Art. 4º - A FEMERGS, como uma entidade classista, autônoma e democrática, tem por fundamento o compromisso com a defesa dos interesses da classe trabalhadora e o engajamento no processo de transformação da sociedade, na perspectiva de torna-la mais justa e democrática, tendo como objetivos:

Anna Claudia Leite



- I - Lutar por melhores condições de trabalho e remuneração para a categoria representada;
- II - Defender a independência e a autonomia sindical, a solidariedade entre os povos, a ecologia, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas, a justiça social, os direitos fundamentais dos homens e das mulheres, as minorias e o consumidor;
- III - Atuar na manutenção, aperfeiçoamento e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- IV - Lutar pelo serviço público de qualidade;
- V - Lutar pela melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores dos serviços públicos municipais;
- VI - Promover a formação permanente da categoria e dos dirigentes sindicais.

Art. 5º - Para cumprir os seus objetivos, a FEMERGS reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Defender que os municípios se organizem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, aos credos e instituições religiosas e quaisquer organismos de caráter programático ou institucional; e que decidam livremente suas formas de organização, associação e sustentação material;
- II - Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão aos municípios e filiados, sempre combinada com a unidade de ação garantida pela maioria;
- III - Considerar a unidade e a mobilização como pilares básicos que sustentarão as lutas e as conquistas;
- IV - Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e demais movimentos sociais, desenvolvendo, organizando e apoiando todas as ações que visem a conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto da classe e da sociedade.

Seção III

Prerrogativas da Federação

Art. 6º - São prerrogativas da Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - FEMERGS:

- I - Defender e representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, os interesses individuais e coletivos da categoria profissional e das entidades filiadas, inclusive como substituto processual;
- II - Instaurar negociações coletivas, promover e celebrar convenções, contratos e acordos coletivos para reger as relações de trabalho dos componentes da categoria profissional, no âmbito de sua representação;
- III - Promover a eleição dos representantes da categoria profissional;
- IV - Arrecadar contribuições de todos os que participam da categoria representada e, mensalmente, dos filiados de acordo com as decisões tomadas pelo Congresso da categoria;
- V - Filiar-se a confederação da categoria e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse do trabalhador, mediante aprovação do Congresso da categoria;
- VI - Organizar e promover, dentro da base territorial e sempre que forem oportunos, convenções ou congressos, de âmbito estadual ou regional, bem como, participar dos congressos, conferências e encontros nacionais ou internacionais destinados aos estudos e soluções dos problemas que se relacionem com os interesses da sua categoria profissional;

VII - Propor ações que assegure as garantias constitucionais e a defesa dos trabalhadores, a proteção do meio ambiente e do consumidor;

VIII - Criar e instalar Coordenadorias Regionais nas cidades ou regiões abrangidas pela FEMERGS, de acordo com suas necessidades;

IX - Atuar como órgão consultivo dos sindicatos filiados no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

X - Celebrar convênios e contratos com empresas, entidades ou instituições financeiras mediante autorização da Diretoria Executiva;

XI - Para a consecução de suas finalidades a Federação poderá contratar e/ou celebrar convênios com órgãos públicos, bem como com outras entidades e empresas públicas ou privadas, sejam elas tanto em âmbito municipal, estadual ou federal.

Seção IV

Deveres da Federação

Art. 7º - São deveres da FEMERGS:

I - Exercer suas atividades de acordo com os princípios e as normas estabelecidas neste Estatuto;

II - Manter relação com as demais associações de classe, visando a justiça social e a defesa dos interesses dos trabalhadores;

III - Estabelecer negociação com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhoria das condições de vida e trabalho para a categoria profissional;

IV - Fomentar a cultura e a formação político-sindical;

V - Criar departamentos, sempre que necessário, para o melhor atendimento as suas finalidades;

VI - Estimular a organização da categoria por local de trabalho e desenvolver esforços em prol da sindicalização;

VII - Zelar pelo cumprimento e buscar o aprimoramento da legislação social, acordos, convenções coletivas e as legislações pertinentes;

VIII - Manter mecanismos e/ou publicações periódicas para garantir as informações de interesse da categoria;

IX - Colaborar com assessoria técnica na fundação de cooperativas e outras formas associativas para os sindicatos filiados e seus associados; objetivando a melhoria das condições de vida, trabalho e ambientais;

X - Manter serviços de assessoria jurídica, atendendo as consultas, ou prestando essa assessoria quando necessária, aos Sindicatos filiados;

XI - Defender os direitos da categoria representada, interessando-se pelas questões em que forem parte os sindicatos, seus filiados, nos termos deste Estatuto;

XII - Ter iniciativa, perante os poderes públicos, nos termos deste Estatuto, de pleitear leis, decretos ou portarias e regulamentos de interesses para a categoria profissional;

XIII - Emitir posicionamento político sobre projetos de leis, decretos ou portarias, que interessem a categoria profissional;

Anna Claudia Wente 



XIV - Participar das atividades, municipais, estaduais, nacionais e internacionais defendam o interesse da categoria dos servidores públicos municipais e o serviço público de qualidade.

Capítulo II

Do Quadro Associativo, Direitos e Deveres.

Seção I

Do Quadro Associativo

Art. 8º - O quadro associativo da FEMERGS é constituído pelos sindicatos filiados que participem da categoria profissional representada pela Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e mantenham sua filiação nos termos deste Estatuto.

Art. 9º - A filiação ao quadro associativo da FEMERGS dar-se-á por intermédio de decisão democrática e soberana dos sindicatos dos trabalhadores e implica no reconhecimento automático e aceitação imediata dos princípios, objetivos e normas estabelecidas por este Estatuto.

Art. 10º - Para filiar-se a FEMERGS a entidade deverá remeter ficha de filiação subscrita pelo presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Acompanhando o pedido de filiação a FEMERGS, deverá o Sindicato encaminhar:

I - Cópia do CNPJ;

II - Cópia da ata da eleição e da posse da direção atual com cargo dos diretores, nome completo, CPF e PIS/PASEP;

III - Cópia da ata da assembleia, ou da reunião diretiva, conforme preconiza seu Estatuto, que deliberou pela filiação a FEMERGS;

IV - Cópia registrada do estatuto social da entidade;

V - Cópia da ata de fundação.

Art. 11º - Os Sindicatos que requererem sua desfiliação da FEMERGS deverão observar as seguintes condições:

I - providenciar requerimento endereçado ao Presidente da FEMERGS e subscrito pelo presidente do sindicato, sustentando as razões da desfiliação;

II - encaminhar cópia da ata da assembleia ou da reunião, conforme preconiza seu estatuto, que deliberou sobre a desfiliação;

III - Comprovante de que se encontram quites com suas obrigações financeiras junto a FEMERGS.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 12º - Constituem direitos dos filiados em dia com suas obrigações sociais e estatutárias.

I - Participar das atividades e das instâncias organizacionais e deliberativas, nos termos do presente Estatuto;

II - Receber regularmente informações das decisões tomadas pela FEMERGS bem como das atividades programadas e/ou desenvolvidas em todas as instâncias da FEMERGS;

Ana Claudia Leite



III - Formular critica as deliberações emanadas das diversas instâncias da FEMERGS dentro de sua estrutura organizacional;

IV - Ter assegurado amplo direito de defesa e de recurso às instâncias superiores da FEMERGS sobre qualquer assunto;

V - Gozar dos serviços mantidos pela FEMERGS, podendo requerer medidas para solução de seus interesses.

Art. 13º - São deveres dos filiados:

I - defender e aplicar os princípios e objetivos definidos pela FEMERGS;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III - acatar as deliberações dos Congressos e Plenárias, nos termos do presente Estatuto;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas;

V - exigir de seus delegados, conduta compatível nos eventos e atividades promovidos pela federação ou quando em representação da mesma;

VI - Comunicar e manter informada a FEMERGS sobre as principais atividades que desenvolve, sobre eventuais alterações estatutárias, sobre o resultado de eleições, e sobre o que mais for de importância para a categoria;

VII - Manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas neste estatuto;

VIII - Manter atualizadas as informações cadastrais e registros documentais junto a FEMERGS.

Parágrafo primeiro – Considerar-se-á com as obrigações financeiras em dia o Sindicato cujo município recolheu o imposto sindical do ano em favor da FEMERGS, e/ou qualquer outro tipo de contribuição definida pelo Congresso Estadual;

Parágrafo segundo - O Sindicato que comprovar, através de protocolo do município, o requerimento solicitando o recolhimento do imposto até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo terceiro - O cumprimento dos deveres definidos neste artigo constitui condição indispensável para que a entidade possa ser credenciada a participar de qualquer reunião, congresso, encontro ou atividades desenvolvidas pela FEMERGS.

TÍTULO II

DOS ORGAOS DE DELIBERACAO, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA DA ENTIDADE.

Capítulo I

Dos Órgãos de Deliberação

Art. 14º - São órgãos de deliberação da entidade, dentro de suas competências:

I - Congresso Estadual;

II – Plenária Estatutária Anual;

III - Diretoria Executiva;

IV – Direção Ampliada

V - Conselho Fiscal;

Anna Claudia Leite



Seção I

Congresso Estadual

Art. 15º - O Congresso Estadual e o órgão deliberativo soberano da federação, que analisará a situação, definirá a linha política e de organização da categoria, o plano de lutas e da ação sindical; elegerá, quadrienalmente ou em caso de vacância, os membros da Diretoria Executiva, da Direção Ampliada do Conselho Fiscal, fixará a contribuição financeira dos filiados a Federação.

Art. 16º - O Congresso Estadual analisará a possibilidade da verba de representação, que deverá ser definida pela Diretoria Executiva, ouvida a Direção Ampliada e apresentada ao plenário em forma de resolução.

Art. 17º - O Congresso Estadual, soberano em suas resoluções não contrárias a este Estatuto, será composto por:

I - Delegados indicados em cada Sindicato filiado, respeitando o critério de indicação proporcional ao número de sindicalizados nas respectivas bases sindicais, conforme os seguintes critérios:

Número Sindicalizados	Número Delegados
01 a 500	02
501 a 1000	03
1001 a 2000	04
2001 a 5000	06
5001 a 8000	09
8001 acima	11

II - Delegados natos, sendo eles:

- a) Os membros efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FEMERGS;
- b) Os membros efetivos da Direção Ampliada;
- c) Os membros efetivos da Vice-Presidência Regional.

Parágrafo primeiro - Para ser considerado delegado nato do Congresso da FEMERGS, o Sindicato de base deste deverá ser filiado a FEMERGS e estar no gozo de seus direitos na forma deste Estatuto.

Parágrafo segundo - O delegado nato não perderá sua condição se a desfiliação da entidade de base ocorrer no período de 01 (um) ano anterior ao Congresso Eleitoral.

Art. 18º - O Congresso Estadual realizar-se-á, ordinariamente, a cada quatro anos e, extraordinariamente, sempre que a conjuntura econômica, política e social o exigir, por convocação do Presidente ou de 2/3 (dais terços) da Direção Ampliada.

Parágrafo primeiro - Poderá ser realizada Plenária Estadual, quando a conjuntura econômica, política e social a exigir;

Parágrafo segundo - Previamente à convocação do Congresso Estadual ou Plenária, a Diretoria Executiva e a Direção Ampliada elegerão uma comissão organizadora que coordenará todo o processo de preparação do evento.

Ana Claudia Leite

Art. 19º - A convocação do Congresso será feita através de edital que será afixado na sede da FEMERGS e enviado aos sindicatos filiados, publicado no órgão informativo da entidade, nas redes sociais e em jornal de grande circulação do Estado e/ou Diário Oficial do Estado.

Paragrafo primeiro - Poderão participar do Congresso Estadual as entidades legalmente reconhecidas e filiadas a FEMERGS até a publicação do edital de convocação do Congresso, os convidados e observadores.

Paragrafo segundo - Só poderão concorrer a cargos para a direção da FEMERGS, delegados de entidades filiadas a, pelo menos um ano da data da publicação do edital do Congresso e delegados natos.

Paragrafo terceiro - O Congresso Ordinário deverá ser convocado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Paragrafo quarto - O Congresso Extraordinário e as plenárias deverão ser convocados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 20º - Cabe ao Congresso Estadual avaliar e deliberar sobre aquisição, venda e alienação de bens imóveis.

Capítulo II

Da Administração da Federação

Seção I

Diretoria Executiva, Direção Ampliada e Vices Presidentes Regionais.

Art. 21º - A Diretoria Executiva será eleita no Congresso Estadual Ordinário, na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, cabendo-lhe a administração da Federação.

Paragrafo Único - Para concorrer a Direção Executiva, a entidade de base deve estar filiada a FEMERGS, no mínimo a dois anos.

Art. 22º - A Diretoria Executiva é composta de 06 (seis) membros efetivos, que ocuparão os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - 1º Secretário (a);

V - Tesoureiro (a) Geral;

VI - 1º Tesoureiro (a).

Paragrafo Único - No caso de vacância dos cargos de Presidente, Secretário (a) Geral e Tesoureiro (a) Geral, assumirá em seu lugar o seu respectivo vice. No caso de vacância destes, a Direção Ampliada votará a recomposição dos cargos vagos, da diretoria executiva, entre os seus membros.

Art. 23º - A Direção Ampliada será eleita no Congresso Estadual Ordinário, na forma deste Estatuto, juntamente com a Diretoria executiva, com mandato de 04 (quatro) anos;

Art. 24º - A Direção Ampliada é composta de membros efetivos, com igual num suplentes e que ocuparão os seguintes cargos:

I - Diretoria Executiva

II - Secretaria de Formação

Anna Claudia Leite



- III - Secretaria de Imprensa e Comunicação
- IV - Secretaria da Equidade
- V - Secretaria de Assuntos Jurídicos
- VI - Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalho
- VII - Secretaria de Organização Sindical
- VIII - Secretaria de Assuntos Previdenciários
- IX - Secretaria de Educação
- X - Vice-Presidentes Regionais

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância dos cargos da Direção Ampliada, assumirá em seu lugar um dos suplentes, escolhidos em reunião pela Direção Ampliada.

Parágrafo Segundo - Os Vices Presidentes Regionais após serem eleitos em suas regionais farão composição na Direção Ampliada.

Seção II

Competência e Atribuições

Da Diretoria Executiva, Direção Ampliada

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Representar a FEMERGS judicial e extra judicialmente, nomeando mandatário por instrumento legal;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, em suas instâncias;
- III - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- IV - Reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos e Resoluções da categoria;
- VI - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VII - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais;
- VIII - Elaborar, anualmente, previsão orçamentária para o exercício seguinte, e submetê-la até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a Direção Ampliada, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Admitir, administrar e demitir funcionários e assessorias, fixando seus vencimentos, em conjunto com a Secretaria Competente;
- X - Instituir Coordenadorias Regionais da FEMERGS e proceder a eleição de respectivo Vice-presidente, Secretário e Suplente.
- XI - Firmar convênios e parcerias com instituições financeiras, empresas, ONGS, associações, e demais com interesses afins.

Parágrafo primeiro - O quórum mínimo exigido para a realização das reuniões da Diretoria Executiva é de cinquenta por cento mais um (50% + 1) dos diretores presentes.

Anna Claudia Leite



Parágrafo segundo – Se houver negativa de convocação pelo Presidente este mesmo quórum poderá convocar as reuniões da Diretoria Executiva e tomar as deliberações necessárias.

Art. 26º - Compete a Direção Ampliada:

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria, em suas instâncias;
- II - Reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimentos e Resoluções da categoria;
- IV - Fiscalizar a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto;
- V - Discutir e votar o Relatório e o Balanço Financeiro anual da diretoria, até 30 de junho do ano subsequente;
- VI - Discutir e votar a proposta orçamentária da Federação, para vigorar no exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal, até 30 de novembro;
- VII - Emitir Declaração Final de Impedimentos ou de Perda de Mandato na forma do Arts. 53 a 63 do Estatuto da Entidade;
- VIII - Apreçar em grau de recurso as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - Acompanhar a movimentação e os destinos dos recursos na execução orçamentária junto a Secretaria de Finanças e Patrimônio, bem como aprovar sua prestação de contas semestralmente;
- X - Receber semestralmente relatório financeiro da Diretoria Executiva;
- XI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações praticadas e serviços oferecidos aos associados;
- XII - Aprovar sobre compra, alienação ou venda de bens móveis, com prévia avaliação;
- XIII - Propor medidas e adoção de critérios para o aperfeiçoamento e melhor funcionamento da organização;
- XIV - Propor estratégias e mecanismos de gestão, levando conhecimento e articulando-se com as coordenações e sua base;
- XV - Convocar o Congresso Estadual, extraordinariamente por aprovação de 2/3 (dois terços) da Direção Ampliada.

Parágrafo Único – O relatório da prestação de contas apresentado deverá conter gastos identificados de cada Diretoria, Secretarias e Vice-Presidentes Regionais individualmente.

Seção III

Competência e Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 27º - Compete ao Presidente:

- I - Administrar e representar a FEMERGS sempre que necessário, podendo delegar poderes;
- II - Convocar e instalar as reuniões da Diretoria Executiva, Direção Ampliada e do Conselho Fiscal, do Congresso Estadual Ordinário ou Extraordinário e da Plenária;
- III - Assinar atas, documentos e papéis de sua competência e rubricar os livros contábeis e burocráticos, apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o (a) Tesoureiro (a) ou, na sua ausência com o respectivo substituto;

Anna Claudia Leite





- IV - Participar das reuniões de qualquer órgão da Diretoria Executiva, Direção Ampliada ou Departamento da Federação, salvo do Conselho Fiscal se para tanto não for convocado;
- V - Coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instancias.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos auxilia-lo em suas atividades, bem como seguir as atribuições delegadas pelo Presidente;
- II - Trabalhar para o aprimoramento das relações intersindicaís;
- III - Assinar com o (a) Tesoureiro (a), os cheques e outros títulos de crédito nas ausências do Presidente.

Art. 29º - Compete ao Secretário (a) Geral:

- I - Garantir a aplicação do Estatuto da FEMERGS;
- II - Organizar documentos e resoluções da Diretoria Executiva, Ampliada, Plenária e do Congresso Estadual;
- III - Fornecer aos demais diretores sempre que necessária documentação de todas as reuniões, Assembleias, Congressos ou Seminários.
- IV - Manter o arquivo geral atualizado e disponível com atas, documentos da FEMERGS e seus Associados;
- V - Assessorar os Diretores na elaboração de documentos pertinentes a suas pastas.

Art. 30º - Compete ao 1º Secretário (a):

- I - Substituir o titular em suas ausências, auxiliar em suas tarefas e atribuições;
- II - Participar conjuntamente com o (a) Secretário Geral do planejamento e atividades da secretaria;

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro (a) Geral:

- I - Implantação do controle patrimonial;
- II - Zelar pelas finanças da FEMERGS;
- III - Ter sob o seu controle e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade da FEMERGS;
- IV - Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a ser aprovada pela Direção Ampliada;
- V - Apor sua assinatura em cheques, juntamente com o Presidente ou na ausência deste, com o respectivo substituto;
- VI - Elaborar peça orçamentária anual que será submetido a aprovação da Direção Ampliada, ate o final do mês de novembro;
- VII - Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários da Federação, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta na sede da FEMERGS, garantindo acesso aos demais;
- VIII - Adotar as providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da FEMERGS;
- IX - Arrecadar numerários de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- X - Apresentar a diretoria executiva estudos, na sua área de competência, para subsidiar a tomada de decisões;

Anna Claudia Loure



XI - Tomar as providências necessárias para atender aos apontamentos efetuados pelo Conselho Fiscal;

XII - Efetuar a devolução aos sindicatos das quotas que lhes caibam da contribuição sindical efetuada em favor da FEMERGS;

XIII - Apresentar plano de ação anual, orçamentário, que deverá conter:

I - Orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto da Diretoria Executiva e Direção Ampliada e pelos departamentos da FEMERGS;

II - Previsão das receitas e despesas para o período;

Art. 32 - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

I - Substituir o titular em suas ausências, auxiliar em suas tarefas e atribuições; inclusive no que se refere a assinatura de cheques;

II - Participar conjuntamente com o Tesoureiro Geral no planejamento da Secretaria;

Seção IV

Competência e Atribuições dos membros da Direção Ampliada

Art. 33º - Compete a Secretaria de Formação:

I - Elaborar e desenvolver a política geral de formação, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;

II - Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação das entidades filiadas a FEMERGS, garantindo a linha de formação comum, de acordo com os princípios deste Estatuto;

III - Propor convênios a Diretoria Executiva, com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centros especializados para desenvolver a política de formação; no âmbito nacional e no âmbito internacional;

IV - Coordenar e orientar as secretarias de formação sindical dos sindicatos;

V - Incentivar e oferecer apoio aos sindicatos filiados para promoverem ações de formação.

Art. 34º - Compete a Secretaria de Imprensa e Comunicação:

I - Divulgar todos os trabalhos desenvolvidos pela FEMERGS;

II - Manter contato com a imprensa oficial e particular.

III - Responsabilizar-se pela produção e distribuição dos periódicos da FEMERGS;

IV - Promover intercâmbio entre os órgãos de comunicação dos sindicatos.

V - Responsabilizar-se pelo funcionamento da mídia eletrônica da FEMERGS;

VI - Manter contato com entidades oficiais (governamentais) e privadas, para promover agendas comuns em prol do trabalhador público municipais;

VII - Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores e os fatos relacionados a FEMERGS, buscando a construção permanente de sua memória e história;

VIII - Ter sob sua responsabilidade a assessoria de imprensa da FEMERGS.

Art. 35º - Compete a Secretaria da Equidade:

I - Orientar políticas que promovam a equidade entre os trabalhadores municipais;

Anna Claudia Leite



- II - Relacionar-se com entidades estaduais, nacionais e internacionais ligadas a sua área de competência;
- III - Instrumentalizar os sindicatos quanto aos temas vinculados a sua Secretaria.
- IV - Contribuir para a elaboração das políticas da FEMERGS, bem como a organização e participação nos movimentos da comunidade;
- V - Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidade e organizações que tratem do tema em consonância com as deliberações do Plenário do Conselho de Representantes;
- VI - Coordenar a execução das políticas sociais, bem como contribuir para a elaboração de propostas da FEMERGS, tendo presente os seguintes setores: educação, habitação, alimentação, meio ambiente e ecologia, juventude sindical, comunicação, transporte, direitos humanos e todas as demais atividades, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe social em consonância com os diretores de cada área de atuação.
- VII - Promover a integração da Federação com os sindicatos filiados e demais entidades de classe, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas, cuja finalidade seja a promoção da equidade;
- VIII - Definir política de atuação nos programas de governo, visando a promoção dos direitos do trabalhador, bem como a sua plena integração social, política, econômica e cultural.
- IX - Elaborar e implementar campanhas educativas de combate a todo tipo de violência e discriminação;

Art. 36º - Compete a Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- I - Promover a integração dos departamentos jurídicos dos sindicatos filiados;
- II - Ter sobre sua responsabilidade os assuntos da esfera jurídica;
- III - Organizar acervo para consulta sobre sua área de competência;
- IV - Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela assessoria jurídica;
- V - Efetuar com a Secretaria de Organização Sindical trabalho conjunto a fim de manter arquivo com atualização de todos os documentos necessários para criação, registro e encaminhamento do código sindical dos filiados.

Art. 37º - Compete a Secretaria de Saúde e Segurança do Trabalho:

- I - Elaborar políticas no intuito de aprimorar as condições de trabalho e a saúde dos trabalhadores;
- II - Dar assistência para as entidades filiadas;
- III - Estudar, elaborar, acompanhar e divulgar temas relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores.

Art. 38º - Compete a Secretaria de Organização Sindical:

- I - Apoiar as diversas lutas sindicais;
- II - Promover ações no sentido de ampliar o número de Sindicatos filiados a Femergs;
- III - Articular a promoção de movimentos e parcerias com entidades de outros seguimentos sindicais;
- IV - Dispor de apoio técnico para a criação, regularização e organização de entidades sindicais;
- V - Elaborar as orientações de organização, em parceria com a Secretaria Geral para os Sindicatos filiados;
- VI - Orientar as secretarias dos Sindicatos Filiados;
- VII - Orientar e organizar documentação para o Ministério do Trabalho;

Anna Claudia Leite



VIII – Efetuar com a Secretária de Assuntos Jurídicos trabalho conjunto a fim de manter arquivo com atualização de todos os documentos necessários para criação, registro e encaminhamento do código sindical aos filiados a disposição.

Art. 39º - Compete a Secretaria de Assuntos Previdenciários:

- I - Relacionar-se com instituições ligadas a previdência do setor público e privado;
- II - Realizar estudos pertinentes e acompanhar a legislação na sua área de competência;
- III - Instrumentalizar os sindicatos com relação ao segmento da previdência do setor público;
- IV - Manter biblioteca atualizada a respeito do tema previdência e encaminhar documentos pertinentes, subsidiando as entidades associadas;

Art. 40º - Compete a Secretaria de Educação:

- I - Orientar sobre as políticas educacionais atualizadas para contribuir com as demandas de luta pela qualidade da educação pública;
- II - Conhecer, analisar, aperfeiçoar, desenvolver temas relacionados a educação;
- III - Instrumentalizar os sindicatos quanto aos temas vinculados a sua secretaria;
- IV - Contribuir e mobilizar para a organização e participação nos movimentos em defesa da educação pública de qualidade;
- V - Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidade que tratem das questões educacionais, Nacionais e Internacionais;
- VI - Elaborar propostas que definam as ações da federação em defesa da educação pública de qualidade;
- VII - Organizar acervo para consulta sobre sua área de competência.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 41º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) efetivos, suplentes, eleitos no Congresso Estadual Ordinário simultaneamente com a Executiva e os Delegados Representantes, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 42º - Para o desempenho de suas atribuições de fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Federação, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre balancete semestral e da escrituração contábil;

Art. 43º - O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, a cada semestre, para o desempenho de suas funções, e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – O quórum mínimo para o Conselho Fiscal se reunir será de 03 (três) membros.

Art. 44º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como os seus pareceres, deverão constar de ata.

Art. 45º - Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido, dentre os presentes, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal se instalará no dia, hora e local, para o qual foi convocado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

Anna Claudia Leite



Parágrafo segundo - Os suplentes do Conselho Fiscal exercerão suas funções em caso de eventual impedimento dos efetivos.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á também por iniciativa de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros efetivos, dando conhecimento ao tesoureiro geral.

Capítulo IV

Das Vices Presidências Regionais

Art. 46º - As Vices Presidências Regionais serão instaladas progressivamente, com divisão regional a partir dos critérios destacados a seguir:

I - A criação e extinção das Regionais serão precedidas de Resolução da Diretoria Executiva, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) da Direção Ampliada;

II - A eleição dos representantes regionais deve ocorrer em um período de até 90 (noventa) dias antes da eleição da Diretoria Executiva e da Direção Ampliada;

III - Serão eleitos Vice Presidente Regional, Secretário e Suplente, para mandato que inicia e tem seu término, junto com o mandato da Direção Executiva, Direção Ampliada e do Conselho Fiscal;

IV - Um ano antes da eleição para a Direção Executiva e da Diretoria Ampliada, não poderá ser emitido pela Diretoria Executiva, resoluções de criação, extinção e alteração das Regionais, exceto o acréscimo de novos filiados a cada Regional e nova eleição da Regional em caso de vacância;

V - As decisões de alteração ou extinção das regionais já estabelecidas, somente terão efeito a partir do próximo mandato.

Art. 47º - Os critérios para a efetivação das Regionais serão precedidos de Resolução da Diretoria Executiva, apresentada e aprovada em reunião da Direção Ampliada.

Art. 48º - O Vice-Presidente Regional, Secretário Regional e Suplente da Regional serão escolhidos por voto direto, dos Sindicatos filiados a FEMERGS, que façam parte da regional, na forma deste Estatuto.

Art. 49º - Cada sindicato associado à FEMERGS, participante da Regional, poderá indicar um representante que terá direito a votar e ser votado;

Art. 50º - Os Vices Presidentes Regionais farão parte da Diretoria Ampliada, com direito a voz e voto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do Vice Presidente Regional ou do Secretário Regional, assume a função o Suplente Regional;

Parágrafo Segundo - Em caso da vacância de pelo menos dois cargos da Regional, a Diretoria Executiva encaminhará nova eleição.

Art. 51º - Compete ao Vice Presidente Regional:

I - Contribuir para o desenvolvimento e organização da categoria dos trabalhadores municipais, entre as entidades da sua base regional;

II - Apoiar os eventos de mobilização e atendimento aos interesses dos sindicatos que se efetivem em resultados direto na base do município atendido;

Anna Claudia Leite



- III - Representar o pensamento ideológico e a política sindical das entidades ligadas a regional, junta a Direção Ampliada;
- IV - Obter cooperação e comprometimento dos seus liderados na execução do planejamento de ações para crescimento organizacional da sua regional;
- V - Planejar suas ações para melhor administrar, com constante acompanhamento da realidade regional;
- VI - Repassar todo o conhecimento adquirido em eventos, cursos de capacitação e aperfeiçoamento para sua regional;
- VII - Ser o primeiro contato entre os sindicatos de sua base regional e a FEMERGS;
- VIII - Garantir a manutenção de vínculo associativo das entidades da regional.

Art. 52º - Compete ao Secretario Regional:

- I - Garantir a ampliação e cumprimento do Estatuto da FEMERGS;
- II - Auxiliar na organização das reuniões da regional;
- III - Organizar e administrar as atas, documentos legais e agenda do Vice Presidente Regional.

Capitulo V

Do Impedimento, do Abandono e da Perda de Mandato

Seção I

Do Impedimento

Art. 53º - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a suspeita, seguida de provas, de infringir qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo ao qual foi eleito.

Art. 54º - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão que este integra.

Paragrafo primeiro - A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- I - Ser votada pelo órgão e constar na ata da reunião que deliberou pelo impedimento;
- II - Ser notificada ao eventual impedido.

Paragrafo segundo - A declaração de impedimento a ser notificada, deverá conter a data, horário e local da reunião do órgão que a deliberou.

Paragrafo terceiro - Até a decisão final da Direção Ampliada, a declaração de impedimento não suspende o mandato do envolvido, que ficará afastado de suas atribuições estatutárias.

Seção II

Do Abandono de Função

Art. 55º - Considera-se abandono de função o não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, da Diretoria Executiva, Direção Ampliada e do Conselho Fiscal sem justificativa, convocadas pelos órgãos diretivos a que pertença ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de sessenta dias consecutivos.

Anna Claudia Boite 



Parágrafo primeiro - Passados 20 (vinte) dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência pelo órgão ao qual pertencem decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada.

Parágrafo segundo - Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado, ao órgão ao qual pertence.

Seção III

Da Perda do Mandato

Art. 56º - Os membros da Diretoria Executiva, Direção Ampliada e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social ou financeiro;
- II - Assumir cargo comissionado, em qualquer esfera de governo e eleição para cargo majoritário;
- III - Perda da condição de associado ao Sindicato de base;
- IV - Grave violação a este Estatuto;
- V - Abandono do cargo.

Parágrafo Único - Sempre que as ações enquadradas nos incisos I e IV deste artigo resultar em prejuízo material ou financeiro deverão ser procedidas o ressarcimento do prejuízo, por via amigável ou judicial.

Art. 57º - A perda do mandato será declarada pela Direção Ampliada através de Declaração de Perda do Mandato.

Parágrafo primeiro - A Declaração de Perda do Mandato deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - Votação pelo órgão e constar da ata de sua reunião, precedida de convocação prévia ao membro acusado com a antecedência mínima de 03 (três) dias;
- II - Notificação ao acusado;
- III - Publicação ao menos uma vez no Jornal da FEMERGS, ou no site da entidade e nos demais órgãos oficiais de comunicação da entidade.

Parágrafo segundo - A Declaração de Perda do Mandato a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local da reunião da Direção Ampliada, que a deliberou.

Parágrafo terceiro - Até decisão final da Direção Ampliada, a perda do mandato não suspende o mandato do envolvido, que ficará afastado de suas atribuições estatutárias.

Art. 58º - A Declaração de Perda de Mandato poderá opor-se o acusado através de Contra Declaração, protocolada na Secretaria Geral da FEMERGS, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 59º - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá ao Plenário da Direção Ampliada que será especialmente convocada, no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a data do protocolo da Contra Declaração.

Parágrafo Único - Ao membro acusado será garantido o direito de defesa durante todo o transcurso do processo de perda do mandato, em igualdade de condições com aqueles que moveram a acusação.

Anna Claudia Leite



Art. 60º - A Declaração de Perda de Mandato somente surte seus efeitos legais após a decisão final da Direção Ampliada, pela maioria absoluta de seus membros, especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 61º - Da decisão do plenário da Direção Ampliada caberá recurso ao Congresso Ordinário, desde que encaminhado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

Art. 62º - Para a modificação da decisão do Plenário da Direção Ampliada, a mesma deverá ser precedida de votação da maioria simples dos delegados do Congresso.

Capítulo VI

Da Vacância e das Substituições

Seção I

Da Vacância

Art. 63º - A vacância do cargo de membros da Direção Executiva, Ampliada e Conselho Fiscal, ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I - Impedimento do exercente;

II - Abandono de função;

III - Renúncia do exercente;

IV - Perda do mandato;

V - Falecimento.

Art. 64º - A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão, vinte e quatro horas depois de esgotados os prazos de recurso das decisões tomadas ou deliberação final em Congresso da categoria.

Art. 65º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ser apresentada formalmente pelo ocupante.

Art. 66º - A vacância do cargo por abandono de função será declarada 24 (vinte e quatro) horas depois de expirado o prazo de sessenta dias estipulado no artigo 49º deste Estatuto.

Art. 67º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 68º - Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo de 60 (sessenta) dias segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

Seção II

Das Substituições

Art. 69º - Na ocorrência da vacância de cargo ou afastamento temporário do membro por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão do órgão que integrava, podendo haver remanejamento dos membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes, quando existir, para complementação dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Anna Claudia Leite



Parágrafo primeiro - Havendo a vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente assumirá o cargo o Secretario Geral da Federação, interinamente, devendo convocar eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no prazo de 90 (noventa) dias, para um novo mandato.

Parágrafo segundo - Caso ocorra às vacâncias do Presidente e do Vice-presidente, em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, do término do mandato, o Secretario Geral cumprirá o mesmo, até o seu encerramento, no exercício da presidência.

Art. 70º - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituto ao seu cargo a qualquer tempo.

Art. 71º - Declarada a vacância e havendo ausência de suplentes, a complementação ocorrerá na plenária estatutária anual.

TÍTULO III

Da Gestão Financeira e Patrimonial da Federação

Capítulo I

Do Orçamento

Art. 72º - O Plano Orçamentário Anual, de responsabilidade da Tesouraria e aprovado pela Direção Ampliada, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano e irá definir a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando à realização de interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 73º - A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

I - Campanha salarial e negociações coletivas, que abrangerá a cobertura das despesas pertinentes a realização de Congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;

II - Custeio dos processos de formação, informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;

III - Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da campanha e das atividades pertinentes a negociação Coletiva e formação de fundos para proporcionar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas;

IV - Defesa da liberdade e autonomia sindical, que abrangerá a cobertura das despesas do conjunto de iniciativas articuladas junto à entidade;

V - Estruturação material da entidade, que abrangerá a cobertura das despesas destinadas a efetivar o apoio, direto ou indireto, as deliberações e definições programáticas da categoria.

Art. 74º - O Plano Orçamentário Anual, após a sua aprovação, será publicado, em resumo, no prazo de trinta dias contados da data da realização, em jornal de grande circulação e/ou no site da entidade.

Parágrafo Único - O orçamento será publicado através de Boletim da FEMERGS, cabendo ao Tesoureiro zelar pelo cumprimento desta norma.

Anna Blandia Leite



Art. 75º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes atendimentos das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas no fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais; solicitados pela Diretoria Executiva e Direção Ampliada, classificando-se em:

I - Suplementares, as destinadas a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

II - Especiais, as destinadas a incluir dotações no Orçamento.

Capítulo II

Do Patrimônio

Art. 76º - O patrimônio da FEMERGS constitui-se:

I - Das contribuições devidas à Federação pelos Sindicatos filiados em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho;

II - Das contribuições dos Sindicatos filiados deliberadas em Congresso ou Plenária Estadual da categoria;

III - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

IV - Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

V - Das doações e dos legados;

VI - Das multas e outras rendas eventuais;

VII - Dos juros e correção monetária de aplicações financeiras;

VIII - Das contribuições recebidas, pela efetivação de convênios e parcerias.

Art. 77º - Os bens móveis que integram o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 78º - Para alienação ou aquisição de bens imóveis, desde que aprovado pelo Plenário da Direção Ampliada, a FEMERGS realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação do Congresso especialmente convocado para esse fim.

Art. 79º - Os bens patrimoniais da FEMERGS não poderão ser oferecidos para penhora em processos a que venha responder por execuções resultantes de multas eventualmente impostas a entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

Art. 80º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e acompanhadas pelo Tesoureiro.

TÍTULO IV

Do Processo eleitoral

Anna Claudia Leite

Capítulo I

Das eleições

Art. 81º - As eleições para a Diretoria Executiva, Direção Ampliada e Conselho Fiscal da FEMERGS ocorrerão no Congresso Estadual Ordinário, sendo convocadas através de edital publicado em jornal de grande circulação estadual 60 (sessenta) dias antes do Congresso.

Parágrafo primeiro - O edital deverá informar quem são as pessoas/entidades que comporão a comissão eleitoral.

Parágrafo segundo - A comissão eleitoral coordenará todo o processo eleitoral, emitindo, inclusive, regulamento eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias, entregue por correspondência registrada aos sindicatos filiados.

Parágrafo terceiro - Os membros da comissão eleitoral ficam impedidos de concorrer.

Art. 82º - A eleição se dará em processo único, por voto direto dos delegados, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 83º - A comissão eleitoral publicará o prazo para inscrição de chapas, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

Capítulo II

Das Chapas

Art. 84º - As chapas deverão apresentar os nomes distribuídos por cargo e, no mínimo, 50% de suplentes, além de identificar o município e sindicato base de cada componente, observado o disposto nos artigos 22º a 24º, deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - É vedado a qualquer candidato participar de mais de uma chapa.

Parágrafo segundo - A composição da direção da FEMERGS deverá observar a participação de no mínimo 40% (quarenta por cento) de mulheres.

Capítulo III

Da Campanha

Art. 85º - O prazo para divulgação das chapas junto aos sindicatos e campanha eleitoral será de 30 (trinta) dias.

Art. 86º - É vedado o uso de recursos materiais, humanos ou financeiros da FEMERGS em favor de qualquer candidatura, garantidas as prerrogativas dos dirigentes no exercício do mandato.

Parágrafo Único - A transgressão à norma prevista neste artigo implicará no impedimento da(s) candidatura(s) beneficiada(s).

TÍTULO V

Das Disposições gerais e finais

Art. 87º - As Regionais que não estiverem constituídas, até a data de aprovação deste Estatuto, poderão ser criadas, respeitando as regras vigentes.

Anna Beaudia Leite



Art. 88º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Plenário da Direção Ampliada, de ofício, ou a requerimento da parte interessada e submetida ao Congresso Estadual.

Art. 89º - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, nos Congressos, desde que isto conste de sua pauta.

Parágrafo Único – As alterações mencionadas no caput deverão ter a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes aptos a votar.

Art. 90º - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Congresso da categoria especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos delegados aptos a votar.

Art. 91º - Consideram-se sócios fundadores da Federação todas as entidades participantes de seu Congresso de Fundação, em 14 (quatorze) de agosto de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

Art. 92º - Os cargos criados por esta alteração estatutária só serão preenchidos mediante processo eleitoral no Congresso Ordinário da FEMERGS.

Art. 93º - Será inelegível, pelo período de 09 (nove) anos, o dirigente que tiver seu mandato cassado.

Art. 94º - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, passando a vigorar imediatamente.

Parágrafo Único – A FEMERGS manterá após o registro deste Estatuto, em seu site, cópia fiel deste documento, para que os Sindicatos filiados tenham acesso a este documento, reformulado e consolidado no dia 15 (quinze) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

Plenário do IX Congresso Ordinário Estadual, Santo Ângelo, 15 de julho de 2023.

Wilson João Weber – Presidente da FEMERGS -

Anna Claudia Leite – Secretária “ad hoc” -

Eduardo Bechorner – Assessor Jurídico FEMERGS -
OAB/RS 47.305

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Adão Lago Pinto - Registrador
Rua Marquês do Herval, 1113 - Centro - CEP: 98801-640 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-1510

PROTÓCOLO Nº 61279, às fls 264, do livro A-10, em 26/07/2023.
AV-21/REGISTRO 637, às fls 285 f, do Livro A-28.
Santo Ângelo, quarta-feira, 26 de julho de 2023.

Total: R\$ 224,30 + R\$ 16,80 = R\$ 241,10; Exame documentos: R\$ 54,40 (0554.04.1700003.07921 = R\$ 4,40); Averbação PJs/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0554.04.1700003.07922 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 76,00 (0554.04.1700003.07923 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0554.01.1200003.47712 = R\$ 1,80); Conf. doc. via Internet: R\$ 6,40 (0554.01.1200003.47713 = R\$ 1,80)

NADIR FÜLBER GARCIA
Registradora Substituta

SERVIÇO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marquês do Herval, nº 1113, Centro
CEP: 98.801-640 - Santo Ângelo - RS
Telefone: 55 3312 1510
55 9 9978 1788
E-mail: registro@cartoriolagopinto.not.br